



PROJETO DE LEI Nº 071/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS DIGITAIS EM TODA A REDE HOSPITALAR PÚBLICA E PRIVADA, BEM COMO PELOS MÉDICOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **obrigatória a emissão de atestados médicos em formato digital** em toda a rede hospitalar pública e privada, bem como pelos médicos em geral, no âmbito do Município de Marabá.

Art. 2º Os hospitais públicos e privados, bem como os profissionais médicos atuantes no Município, deverão se adaptar às disposições desta Lei no prazo máximo de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Os atestados médicos digitais deverão ser **certificados por órgãos oficiais competentes**, garantindo sua autenticidade e validade jurídica.

Art. 4º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei acarretará **multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, sem prejuízo das penalidades administrativas e ético-profissionais cabíveis nos termos das normas dos respectivos Conselhos de Classe.

Parágrafo único. A multa referida no caput deste artigo será **atualizada anualmente** pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior. Em caso de extinção do referido índice, será adotado outro que venha a substituí-lo oficialmente.

Art. 5º Os atestados médicos digitais emitidos nos termos desta Lei deverão conter **mecanismos de verificação de autenticidade**, acessíveis por meio de código de validação, QR Code, chave eletrônica ou outro meio tecnológico que permita a conferência de sua origem e validade por instituições públicas ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados de sua publicação, podendo dispor sobre os critérios técnicos, tecnológicos e operacionais para o cumprimento desta norma.



Gabinete do vereador Miterran Feitosa - REPUBLICANOS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na **data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 junho de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS



Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade da emissão de atestados médicos em formato digital no âmbito do Município de Marabá, abrangendo tanto a rede pública quanto a privada de saúde, bem como os profissionais médicos em geral. Essa iniciativa busca promover maior segurança, transparência e agilidade na relação entre os cidadãos e os serviços de saúde.

A digitalização dos atestados médicos traz benefícios significativos, como a redução de fraudes, melhoria na rastreabilidade dos documentos e agilidade no atendimento. Além disso, a implementação de mecanismos de verificação de autenticidade, como QR Codes ou chaves eletrônicas, garante a confiabilidade dos documentos emitidos.

O texto ainda estabelece **prazo de adaptação** razoável (90 dias), e prevê **sanções proporcionais** para os casos de descumprimento, resguardando também o papel fiscalizador dos Conselhos de Classe na apuração de eventuais infrações ético-profissionais.

Além disso, é imperioso mencionar que essa medida está em **consonância com as diretrizes da transformação digital do setor público**, e com os princípios da **eficiência, legalidade e moralidade administrativa**, conforme previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A digitalização dos atestados trará benefícios como:

- **Redução de fraudes e falsificações;**
- **Melhoria na rastreabilidade e autenticidade dos documentos;**
- **Agilidade no atendimento e emissão de documentos;**
- **Melhor organização de dados clínicos e administrativos.**

É importante destacar que outras localidades já adotaram medidas semelhantes. Por exemplo, o Estado do Paraná instituiu a obrigatoriedade da emissão de atestados médicos digitais por meio da Lei Estadual nº 20.015/2019, visando à modernização e segurança dos documentos médicos. Além disso, o município de Guaratuba, no Paraná, disponibiliza serviços digitais para a



Gabinete do vereador Miterran Feitosa - REPUBLICANOS

protocolização de atestados médicos, facilitando o acesso e a gestão desses documentos para os servidores municipais.

A adoção dessa prática em Marabá alinha-se às diretrizes nacionais de transformação digital do setor público e aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e moralidade administrativa. Além disso, contribui para a sustentabilidade ambiental ao reduzir o uso de papel e promover processos mais eficientes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto, que representa um avanço significativo na modernização dos serviços de saúde e na promoção da segurança e eficiência administrativa em nosso município.

Sala das sessões, 03 de Junho de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS